



## SINDMINÉRIOS SANTOS



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

SINDICATO PATRONAL DOS TRANSPORTADORES E REVENDEDORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIREVENDAS, CNPJ N° 27.386.157/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO VICENSIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01° de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) aplicando-se às empresas e trabalhadores das categorias econômicas e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito de suas representações na base territorial, presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigará as partes convenientes nela definidas, com abrangência territorial em Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas garantirão aos seus empregados o pagamento de um Piso Salarial, na seguinte conformidade:

Ajudante / Atend. Portaria/Outras funções R\$ 1.236,67 + 30% Periculosidade = **RS 1.607,67**

Vendedor GLP Domiciliar R\$ 1.259,88 + 30% Periculosidade = **RS 1.637,84**

Instalador Industrial R\$ 1.259,88 + 30% Periculosidade = **RS 1.637,84**

Motorista Carreiro R\$ 1.483,12 + 30% Periculosidade = **RS 1.928,06**

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## SINDMINÉRIOS SANTOS



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.

Parágrafo único- Ocorrendo reajuste no piso salarial regional, instituído por lei estadual na vigência da presente convenção e que supere o valor dos pisos da categoria profissional ora convenccionados, estes deverão ser automaticamente reajustados, mantida a equivalência percentual entre um e outro, existentes em 1º de Setembro de 2020.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em **2,94%** (dois virgula noventa e quatro por cento) para salários acima do piso salarial a partir de 1º de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

#### CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALARIO

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, no mês de julho, aos empregados que optarem por escrito até 30 dias antes da concessão de tal benefício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

7.1 - Nos meses em que por força de lei, houver antecipação ou reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da Lei ou conforme estabelecido em negociações com Sindicato profissional.

7.2 - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após o dia 5 (cinco) do mês, as Empresas efetuarão o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### **CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

### **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALARIO**

Para efeito do pagamento do 13º salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas e produção, a média das horas extras, e a média de outras verbas habitualmente recebidas. Consideradas estas pelo número de botijões vendidos e, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço além dos adicionais e DSR, quando devidos.

Outras Gratificações

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado que completar 1 e 2 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento mensal de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS, nos seguintes percentuais.

- a) Ao completar 01 ano de casa = 3,0% do salário base.
- b) Ao completar 02 anos de casa = 5% do salário base.

Parágrafo Primeiro – O PTS tomará por referência o salário base do funcionário do empregado, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 1 e 2 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

Parágrafo Segundo – Por ocasião do aquênio que era cláusula convencionada até agosto/202, o trabalhador continuará recebendo enquanto perdurar seu contrato de trabalho. O prêmio por tempo de serviço (PTS) terá sua eficácia a partir de novas contratações, ou seja, contratação a partir de setembro/2020.

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.**

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINARIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de segunda-feira a sábado com a taxa adicional de 60% (sessenta por cento) e aos domingos e feriados com a taxa adicional de 100% (cem por cento) calculada sobre o salário básico hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade e outros, quando devidos.

11.1 - Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie, salvo quando instituído o Banco de horas na clausula 33ª

11.2 - As horas extras serão calculadas com o salário do mês de pagamento.

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá sua remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre as 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABONO SALARIAL

As empresas pagarão aos funcionários na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021 um abono salarial correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão aos funcionários que tenham trabalhado efetivamente no ano de 2020, proporcionalmente aos meses trabalhados, a participação nos lucros/resultados na seguinte conformidade:

13.1 - 40% (quarenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer no período de 01 de novembro de 2020 à 30 de abril de 2021, com teto de R\$ 1.138,01 (hum mil cento e trinta e oito reais e um centavo).

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## SINDMINÉRIOS SANTOS



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.

13.2 - 120% (cento e vinte por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer a partir de 01/05/2021, sem teto.

13.3 - No caso de demissão de funcionário que ainda não se beneficiou do correspondente valor da participação nos lucros e/ou resultados, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento desta, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas sediadas na base territorial fornecerão a partir de 01 de setembro de 2020, vale refeição no valor de R\$ 18,53 (dezoito reais vírgula cinquenta e três centavos) cada, por dias operacionais, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. A participação do empregado será de até 15% (quinze por cento) do valor facial nas épocas do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uma cesta básica, de 34 Kg. de gêneros alimentícios, na seguinte conformidade:

15.1 - A participação do empregado no custo da Cesta está vinculada à sua assiduidade na seguinte condição:

- a) O empregado que tiver 02 faltas sem justificativa, perde o direito a este benefício;
- b) Os empregados afastados do serviço, em gozo de auxílio doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio Maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).
- c) Os componentes da Cesta Básica serão os seguintes;

10 Kg	Arroz - Tipo I.
05 Kg.	Feijão - Tipo I.
05 Litros	Óleo Comestível
05 Kg.	Açúcar Refinado
01 kg.	Sal Refinado
01 kg.	Farinha de Trigo
½ Kg.	Fubá
½ Kg.	Farinha de Mandioca
700 g.	Goiabada
370 g.	Extrato de Tomate
200 g.	Biscoito recheado
800 g.	Leite em Pó Integral

Rua Martim Afonso, nº 101 - 3º andar - conj. 33 - Centro / Santos - SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br - e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.**

1 Kg.	Pó de Café
3 Kg.	Macarrão Spaghetti com ovos
125 g.	Sardinha
395g.	Leite Condensado

d) As empresas ficam obrigadas a apresentarem a Nota Fiscal, correspondente a aquisição da cesta básica/ ticket/cartão eletrônico nos moldes previstos na presente cláusula, quando assim solicitado pela entidade sindical profissional.

e) Esta cesta básica corresponde ao valor monetário equivalente à R\$ 190,44 (cento e noventa reais vírgula quarenta e quatro centavos), que poderá ser repassado ao funcionário através de ticket/cartão eletrônico ou em espécie constando em comprovante de pagamento, sem caracterização de remuneração indireta, até o dia 10 (dez) de cada mês.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas concederão aos empregados, vale transporte, com valor correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

§ único - A concessão do vale transporte será feita em dinheiro, juntamente com o pagamento do salário, mantendo as mesmas condições limitadas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º, da Lei nº 7.418, de 16/12/1985. O benefício será discriminado no comprovante de pagamento.

### Auxílio Doença/Invalidez

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, devidamente comprovado pelo INSS, correspondente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial convencionado, acrescido do adicional de periculosidade ou outros, por filho nessa condição, reajustado de acordo com a política salarial ou acordo sindical.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a favor da Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e Combustível de Santos e Região – Sindminerios Santos, a quantia mensal de R\$ 14,57 (quatorze reais vírgula cinquenta e

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.**

sete centavos) por empregado mantido a partir da vigência de 01 de Setembro de 2020 a título de seguro de vida em grupo, ficando estipulado entre as partes o pagamento mínimo de R\$ 33,50 (trinta e três reais vírgula cinquenta centavos) para empresas com até 02 (dois) empregados ficando o SINDMINÉRIOS – SANTOS no direito de solicitar uma relação dos empregados que está contempla, constando nome completo, número de CPF e data de nascimento e estado civil, devendo ser remetida no Máximo até o 5º (QUINTO) dia útil, a contar da data de 01 de setembro de 2020.

§ 1º) Com este recolhimento, o - SINDMINÉRIOS SANTOS na qualidade de estipulante se compromete a manter durante a vigência desta convenção uma apólice de seguro de vida em grupo

para todos os empregados que está contempla, responsabilizando – se pela administração da referida apólice, controle dos pagamentos, inclusive das indenizações ao segurado ou a seus dependentes na hipótese de sinistro de ocorrência de sinistros, conforme condições estipuladas entre está e o Sindicato a ela filiado, isentando o empregador de toda espécie de responsabilidade advinda da contratação do presente seguro e de eventual sinistro.

§ 2º) O recolhimento da quantia estipulada no “caput” far-se-á até 30 (TRINTA) dias do envio da relação de funcionários segurados, através de boleto bancário que deverá ser encaminhado pela seguradora às empresas e que a mesma deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de empregados que está contempla, podendo ainda ter a perda do direito a indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto, caso o referido documento não seja recebido pelas empresas estas deverão solicita – ló a SEGURADORA e assim evitar o descumprimento desta clausula;

§ 3º) Os empregados contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas e valores segurados em casos de sinistro coberto:

a) Para empregados com Idade Até 69 anos, 11 meses e 29 dias, MORTE NATURAL R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), MORTE ACIDENTAL R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cobertura de verbas rescisórias limitadas a R\$ 3.750,00( três mil setecentos e cinquenta reais ) cesta básica no período de 06(seis) meses no valor R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e AUXÍLIO FUNERAL de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

a.1) Em caso de sinistro em decorrência de morte acidental o valor dessa cobertura soma-se ao valor da cobertura de morte natural, totalizando-se R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) O referido seguro abrange 24 (vinte quatro horas por dia, 07 dias por semana em todo o globo terrestre e no caso de invalidez permanente o empregado receberá uma indenização de acordo, com a tabela seguinte e que consta das condições gerais desta apólice e poderá ser solicitada a seguradora.

§ 4) Para custeio do Seguro Obrigatório disposto nesta cláusula, fica estabelecido que os empregados contribuirão a partir de março de 2020 do presente acordo com a quantia de R\$ 4,85 ( quatro reais e oitenta e cinco centavos) que será descontado mensalmente em folha de pagamento, respeitando –se o disposto no artigo 462 da CLT;

§ 5º) Mantida as mesmas condições no que se refere à participação dos empregados no custeio do seguro, cobertura, prêmio e valores segurados, acima descritos, as empresas poderão optar pela contratação de outras seguradoras.

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.

### Aposentadoria

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA EM VESPERAS DE APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem até no máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego, durante o tempo que faltar para aposentar-se:

§ 1º - Homens: aposentadoria com 35 (trinta e cinco) anos de contribuições ao INSS;

§ 2º - Mulheres: aposentadoria com 30 (trinta) anos de contribuições ao INSS.

§ 3º - Especial: aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de contribuições ao INSS;

19.1 - Ficando ressalvada a ocorrência de Justa Causa.

19.2 - Eventuais mudanças na Lei Orgânica da Previdência Social sejam por Medida Provisória ou outro qualquer instrumento jurídico que venha afetar ou alterar as garantias ora convencionadas serão objeto de discussão futura ficando, entretanto assegurado como direito mínimo ao empregado o ora acordado.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO APOS A DATA BASE

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários, aplicados aos admitidos anteriormente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência previsto no Artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estabelecido pelas empresas, observando-se um único período não superior a 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30.

§ único - Em caso de readmissão do empregado, na mesma função, será dispensada a celebração de novo contrato de experiência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no art. 477 da CLT, os mesmos prazos devem ser atendidos para realização do ato homologatório sob pena de

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br





## **SINDMINÉRIOS SANTOS**



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.**

multa diária de 01(um) dia de salário, por dia de atraso, revertidos em favor do empregado, cumulativamente à sanção prevista no § 8º do art.477 da CLT. sob pena de multa diária de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, revertidos em favor do empregado.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional,  
Parágrafo único: No ato da homologação, as empresas deverão obrigatoriamente apresentar as guias de recolhimento das contribuições do Sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGADO - COMUNICADO**

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como, nos casos de suspensão e advertência disciplinar que lhe forem aplicadas.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros e/ou Cooperativas de Trabalho para a execução de serviços de entrega automática e industrial.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Fica assegurado que as Empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados, quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminérios.com.br – e-mail: sindminériossts@yahoo.com.br



# SINDMINÉRIOS SANTOS



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.

§ único - A CTPS, será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho, ou que contraíam qualquer tipo de doença profissional, a estabilidade provisória no seu emprego, de 01 (um) ano, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas preencherão o Atestado de Afastamento e Salário AAS, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

§ 1º - No máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio doença;

§ 2º - No máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço;

§ 3º - Para fins de obtenção de aposentadoria especial a empresa terá 15 (quinze) dias para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, nesses casos.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO NOTURNO/DOMINGOS/FERIADOS

As empresas fornecerão aos trabalhadores que exercem as funções no período noturno, aos domingos e feriados alimentação gratuita.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSALTO LIMITE DE COBERTURA

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.**

Fica assegurado como limite de cobertura, em decorrência de assalto, a importância equivalente a 05 (cinco) cargas de gás, por equipe de serviços externos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERENCIA**

As empresas fornecerão carta de referência, aos empregados desligados, quando solicitado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

A adoção do Banco de Horas prevista na Lei 9.601/98 prescindirá de acordo entre os convenientes com a participação obrigatória da empresa que pretender adotar tal sistema.

§ 1º - O acordo a ser celebrado deverá estar em conformidade com o disposto na referida Lei e na Medida Provisória 1.709 de 06 de agosto de 1998.

§ 2º - As empresas que quiserem adotar o sistema de Banco de Horas deverão entrar em contato com o Sindicato dos Empregados e o Sindicato Patronal, para juntos celebrar e registrar um acordo referente ao Banco de Horas.

Outras normas de pessoal

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

Outras estabilidades

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurado ao trabalhador dispensado em período de data base conforme previsto no Art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.84.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.**

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO**

Respeitada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINARIAS**

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de falta de vasilhames ou gás, por parte das empresas, ou terceiros, não poderão compensar as horas faltantes com horas extraordinárias prestadas, tão pouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

Descanso Semanal

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do R.S.R., a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, e outros adicionais pagos habitualmente.

Controle da Jornada

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTAO DE PONTO**

As empresas com mais de 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto ou folha de ponto individual, para registro de frequência dos seus empregados.

Faltas

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS**

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## SINDMINÉRIOS SANTOS



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- 41.1 - 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- 41.2 - 03 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que sejam reconhecidos pela Previdência Social;
- 41.3 - 05 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho ou adoção;
- 41.4 - 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

### Turnos Ininterruptos de Revezamento

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVEZAMENTO 12X36 PARA PORTARIA

A adoção do revezamento 12 x 36 para a portaria, prescindirá de acordo entre os convenientes com a participação obrigatória da empresa que pretender adotar tal sistema.

§ único - As empresas que quiserem adotar o sistema de Revezamento 12 x 36 para portaria deverão entrar em contato com o Sindicato dos Empregados e o Sindicato Patronal, para juntos celebrar e registrar um acordo referente ao Revezamento.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de 1º e 2º grau e de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUANTO AO DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO

As empresas comprometem-se a instalar e manter nos locais de trabalho, berçários, creches e sala especial de amamentação, para guardar e assistir as crianças no período referido no art. 396 da CLT.

§ único - As empresas impossibilitadas de instalar e manter nos locais de trabalhos berçários e sala especial para amamentação, comprometem-se a firmar convênio com creches e berçários para assistência aos filhos das trabalhadoras, assegurando, porém, nos locais de trabalho, sala especial para coleta de leite materno. As empresas que não puderem atender às condições previstas nos itens

Rua Martim Afonso, nº 101 - 3º andar - conj. 33 - Centro / Santos - SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br - e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.**

anteriores reduzirão em duas horas diárias a jornada de trabalho das funcionárias que amamentam, no período previsto no artigo 396 da CLT.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e ou outros habitualmente percebidos, pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;

45.1 - Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, a média das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias;

45.2 - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados.

45.3 - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos sub-itens 45.1 e 45.2.

45.4 - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação;

45.5 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

#### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA E EXAMES PRÉ- NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.



### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitos e semestralmente, 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (um) par de botinas, aos seus empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática, bem como os trabalhadores internos, receberão também uma vez por ano, 01 (uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme.

§ único - O empregado terá descontado de seu salário o valor referente à substituição do uniforme, no caso de extravio do mesmo, por culpa do empregado.

### Periculosidade

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que trabalham diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório, lotados nos quadros de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical dos trabalhadores, dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais, ou de médicos particulares que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho, motivada por doença ou incapacidade laboral.

### Profissionais de Saúde e Segurança

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TECNICOS DE SEGURANÇA

As empresas comprometem-se a tomar os serviços de "Técnicos de Segurança", na forma da legislação vigente somente daqueles convenientemente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminérios.com.br – e-mail: sindminériossts@yahoo.com.br



## SINDMINÉRIOS SANTOS



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas uma cópia da comunicação do acidente do trabalho (CAT) de cada sinistro pessoal.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas garantirão, semestralmente, local adequado à sindicalização, no expediente normal de trabalho, a realizar-se pelo Sindicato da categoria profissional, mediante prévia comunicação às empresas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SINDICAL MENSAL

As Empresas descontarão, de todos os empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, a Contribuição Assistencial, Confederativa ou negocial, ou qualquer outra fonte de custeio, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, sendo suficiente para tanto, a comunicação do Sindicato Profissional às Empresas, informando, via circular ou ofício o teor da decisão.

§1º O Sindicato Profissional facultará o direito de oposição aos empregados não associados, estipulando o prazo e a forma para realização de tal procedimento, na Assembleia Geral Extraordinária.

§2º As Empresas se comprometem, a não orientar ou incentivar seus empregados para se oporem ao desconto da contribuição Assistencial, Confederativa ou Negocial aprovada na Assembleia da categoria, bem como, não produzirá ou fornecerá modelo de carta neste sentido.

§3º As Empresas se comprometem a acatar a oposição dos empregados, desde que esta tenha sido manifestada perante o Sindicato Profissional mediante protocolo, obedecidas às regras estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária.

§4º No caso das Empresas deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento as mesmas, pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, revertida

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br





## **SINDMINÉRIOS SANTOS**

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.**

em favor do Sindicato Profissional, não podendo a inadimplência atingir de nenhuma forma o trabalhador, devendo as Empresas arcarem com a contribuição devida e com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção ou Norma Coletiva de Trabalho.

§5º As importâncias correspondentes a este desconto, serão repassadas ao Sindicato Profissional no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto, cabendo, ainda, às Empresas encaminharem a relação nominal dos contribuintes e respectivos descontos ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

A empresa encaminhará mensalmente ao sindicato de trabalhadores relação nominal de todos os seus funcionários e respectivo vencimento, até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo único – A lista poderá ser encaminhada através de correio eletrônico, responsabilizando-se a empresa por sua efetiva entrega;

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENCONTRO SEMESTRAL**

Será realizado, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 01 (um) encontro semestral, na 1ª quinzena do mês de março de 2020, para serem discutidas as relações coletivas de trabalho e efetiva aplicação desta Convenção. Assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO NAS FISCALIZAÇÕES**

As empresas permitirão o acesso do Sindicato conveniente nas ocorrências de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho com o objetivo único de exigir o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o Ministério concorde.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

As empresas pagarão multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário normativo, acrescido do adicional de periculosidade, multiplicado pelo total de empregados, em caso de descumprimento de

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.**

qualquer das cláusulas contidas na Convenção Coletiva Trabalho, revertendo o seu benefício em favor do Sindicato da categoria.

Outras Disposições

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO**

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes concordam que todos os benefícios, decorrentes da presente Convenção Coletiva se integram no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito;

58.1 - As práticas sociais e econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas;

58.2 - Esta C.C.T. substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados;

58.3 - Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do Poder Público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

58.4 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá observar o preceituado pelo artigo 614 da CLT;

58.5 - A vigência da Convenção, será prorrogada automaticamente por período sucessivo de 1 (um) ano, caso não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final, ocorrendo à prorrogação, obrigando-se as partes acordantes a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data base, sua formalização perante os órgãos competentes.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único do artigo 872 da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br



## **SINDMINÉRIOS SANTOS**

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região.

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

ANTONIO VICENSIO

Presidente

SIND DO COM VAR TRANSP E REV DE GAS L DE PET EST DE S P

Rua Martim Afonso, nº 101 – 3º andar – conj. 33 – Centro / Santos – SP - Tel. (13) 3219-7954  
SITE: portaldosindminerios.com.br – e-mail: sindmineriossts@yahoo.com.br